



DIOGRADE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 7.864 - terça-feira, 18 de março de 2025

19 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.384, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Denomina "Jornalista Vanessa Ricarte" a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Jornalista Vanessa Ricarte" a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.385, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei n. 6.039, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da Junta de Análise e Julgamento de Recurso de Transporte da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei n. 6.039, de 5 de julho de 2018, e ficam acrescentados incisos e os §§ 1º e 2º, renumerando-se os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR) será constituída de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, contemplando em sua formação a participação de representantes oriundos das seguintes entidades:

I - representante da AGEREG;

II - representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

III - representante da Sociedade Civil Organizada;

IV - representante dos trabalhadores do transporte coletivo urbano de Campo Grande;

V - representante da Seção Sul-Mato-Grossense da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS.

§ 1º É vedada a participação de quem atue diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes".

§ 2º VETADO.

Art. 2º VETADO."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.386, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei n. 6.035, de 5 de julho de 2018, que cria o Programa Arte com Pneus, que destina pneus inservíveis para construção de parques sustentáveis desenvolvidos por reeducandos do sistema penitenciário em trabalho de ressocialização, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei n. 6.035, de 5 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - o reaproveitamento de pneus inservíveis para criação de brinquedos, floreiras e canteiros para serem destinados a praças, parques e instituições de ensino localizados no Município de Campo Grande - MS;

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.387, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Determina que as unidades de saúde ofereçam leito separado para as mães de natimorto e as mães diagnosticadas com óbito fetal, no Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde, no âmbito do município de Campo Grande-MS, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes	Secretaria Munic. de Assistência Social e Cidadania
Vice-Prefeita.....	Camilla Nascimento de Oliveira Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município	Cecília Saad Cruz Rizkallah	Secretaria Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretária Especial da Casa Civil	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes	Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Youssif Assis Domingos	Secretário Executivo de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Controlador-Geral do Município	Elton Dione de Souza	Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social	Anderson Gonzaga da Silva Assis Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Secretária Munic. da Fazenda	Márcia Helena Hokama	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Secretária Munic. de Administração e Inovação	Andréa Alves Ferreira Rocha Cláudio Marques Costa Júnior
Secretário Especial de Articulação Regional	Darci Caldo	Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas	Catiana Sabadin Zamarrenho Berenice Maria Jacob Domingues
Secretário Especial de Licitações e Contratos	André de Moura Brandão	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos	Ednei Marcelo Miglioli José Mário Antunes da Silva
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável	Ademar Silva Júnior	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza	Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
Secretária Munic. de Saúde.....	Rosana Leite de Melo Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
		Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
	 Sandro Trindade Benites
		Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
	 João Henrique Lima Bezerra

demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo estende-se às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as diagnosticadas com óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 7, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.486, que altera dispositivos da lei n. 6.039, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da Junta de Análise e Julgamento de Recurso de Transporte da Agência Municipal de Regulação de Serviços (JAJUR/AGEREG).

Em consulta a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG), houve manifestação pelo voto parcial ao § 2º do art. 3º, pois a alternância obrigatória das entidades sem critérios objetivos gera insegurança jurídica e compromete a continuidade dos trabalhos da JAJUR e ao art. 2º, pois a condicionante impõe inviabiliza o cumprimento do próprio Termo de Ajustamento de Gestão.

Veja-se a manifestação técnica exarada:

"3 – DO PARECER JURÍDICO

O projeto de lei foi elaborado para atender às exigências do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), firmado entre o Município de Campo Grande/MS, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), o Consórcio Guaicurus, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN) e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos (AGEREG), com anuência da Câmara Municipal de Campo Grande.

O texto original encaminhado à Câmara Municipal previa a seguinte redação para alterar o *caput*, do art. 3º, da Lei n. 6.039/2018. Veja-se:

"Art. 3º - A Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR) será constituída de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos/entidades da AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes."

Entretanto, com as emendas aprovadas, a redação passou a ser:

"Art. 3º - A Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR) será constituída de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes,

contemplando em sua formação a participação de representantes oriundos das seguintes entidades:

I - representante da AGEREG;

II - representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

III - representante da Sociedade Civil Organizada;

IV - representante dos trabalhadores do transporte coletivo urbano de Campo Grande;

V - representante da Seção Sul-Mato-Grossense da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS.

§1º - É vedada a participação de quem atue diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes.

§2º - O número de membros titulares e suplentes deve variar a cada mandato, de modo que se alterne a representatividade das entidades acima elencadas." (Grifei)

Além disso, foi incluído o seguinte dispositivo no projeto:

"Art. 2º - A implementação da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR), com a composição prevista nesta Lei, fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Município de Campo Grande, o Consórcio Guaicurus, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG." (Grifei)

Por sua vez, esta Procuradoria Jurídica recomenda o voto parcial do Projeto de Lei n. 11.486/2024, conforme se verá a seguir.

3.1 – ANÁLISE DAS EMENDAS E FUNDAMENTAÇÃO PARA O VETO PARCIAL

3.1.1 VÍCIO NA ALTERNÂNCIA OBRIGATÓRIA DA REPRESENTATIVIDADE DA JAJUR (§ 2º, DO ART. 3º, DO PROJETO DE LEI)

O Projeto de Lei n. 11.486/2024, que altera dispositivos da Lei n. 6.039, de 05 de julho de 2018, foi aprovado com 02 (duas) emendas, sendo uma delas a seguinte:

"Art. 3º - A Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR) será constituída de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, contemplando em sua formação a participação de representantes oriundos das seguintes entidades:

(...)

§2º - O número de membros titulares e suplentes deve variar a cada mandato, de modo que se alterne a representatividade das entidades acima elencadas." (Grifei)

Como se vê, a primeira emenda prevê a alternância da representatividade das entidades a cada mandato, sem estabelecer critérios objetivos para essa variação. Tal exigência gera insegurança jurídica, pois não há previsão clara sobre como essa variação será definida a cada mandato, e isso pode resultar em interpretações divergentes sobre a composição da junta.

Outrossim, a rotatividade imposta pode prejudicar a continuidade dos trabalhos, já que a representatividade deve priorizar critérios técnicos, ou seja, o dispositivo pode limitar a participação de entidades com maior expertise na área em questão, restringindo a composição do órgão de forma arbitrária. A variação indefinida do número de membros por entidade também pode comprometer a transparência na gestão pública e dificultar a aplicação de regras claras.

De suma importância destacar que a administração deve seguir princípios constitucionais como: legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, os quais podem ser prejudicados pela incerteza na composição da junta.

Diante dessas razões, recomenda-se o voto do trecho citado, garantindo que a composição da junta siga critérios objetivos, estáveis e previsíveis.

3.1.2. CONTRADIÇÃO NA CONDICIONALIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA JAJUR AO CUMPRIMENTO DO TAG (ART. 2º, DO PROJETO DE LEI)

Outrossim, também foi incluído o art. 2º ao Projeto de Lei n. 11.486/2024:

"Art. 2º - A implementação da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte (JAJUR), com a composição prevista nesta Lei, fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Município de Campo Grande, o Consórcio Guaicurus, a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG." (Grifei)

Verifica-se que há contradição da segunda emenda, isto porque esta condicionou a implementação da nova composição da JAJUR ao cumprimento integral do TAG.

Ora, a alteração da composição da JAJUR é uma das obrigações do TAG, ao passo que, caso a alteração não ocorra, efetivamente, sem qualquer condicionante, o compromisso não restará cumprido.

Manter a condição estabelecida pela segunda emenda, na prática, manterá a composição atual da JAJUR até o TCE declarar que o TAG foi cumprido.

Entretanto, repita-se, a alteração da composição JAJUR faz parte de uma das obrigações assumidas pela Prefeitura e, se a mudança na composição não ocorrer, o compromisso não estará cumprido, e, como consequência, a alteração prevista neste projeto também não ocorrerá, devido à condicionante.

Com efeito, tal revisão da composição da JAJUR foi prevista no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG. Vejamos:

"9.1.1 Revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

LEIS	01
MENSAGEM.....	02
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	08
ATOS DE PESSOAL	11
ÓRGÃOS COLEGIADOS	15
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	19

de membros dos órgãos/entidades da AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes;" (Grifei e Negritei)

Desta feita, a revisão da composição da JAJUR é justamente para dar atendimento ao determinado no TAG, o que inviabiliza totalmente a execução do art. 2º, do projeto de lei, portanto não há como condicionar a implementação da nova composição da junta quando a proposta de alteração é umas das obrigações assumidas.

Dessa forma, recomenda-se o voto do art. 2º, do Projeto de Lei n. 11.486/2024.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, uma vez que não se trata de competência desta Procuradoria Jurídica, recomenda-se o voto parcial do Projeto de Lei n. 11.486/2024, especificamente com relação às propostas de emendas feitas pela Câmara, quais sejam:

a) § 2º, do art. 3º, pois a alternância obrigatória das entidades sem critérios objetivos gera insegurança jurídica e compromete a continuidade dos trabalhos da JAJUR;

b) art. 2º, pois a condicionante impõe inviabilidade do cumprimento do próprio Termo de Ajustamento de Gestão.

A presente recomendação visa garantir que a composição da JAJUR siga critérios objetivos, estáveis e previsíveis, assegurando o devido cumprimento do TAG e a eficiência da gestão pública."

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo voto parcial ao Projeto de Lei, pelas razões técnicas trazidas pela AGEREG.

Assim, não resta outra alternativa que não a do voto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025, AO CONTRATO n. 83, DE 1º/4/2020.

PARTES: Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Produserv Serviços - EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, no Decreto Municipal n. 14.728/2021, e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 75515/2019-92.

OBJETO: A repactuação do custo mensal decorrente de remuneração deliberação da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT/2024), protocolado junto ao MTE n. MS000089/2024, em 21/3/2024.

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor deste termo aditivo relativas à Repactuação ao contrato 83/2020, será de R\$ 2.645.367,46 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente à apuração dos cálculos da CCT/2024, no período de 1º janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024, acrescido dos valores pertinentes a vigência contratual de 1º de janeiro de 2025 até 1º de abril de 2025.

VALOR GLOBAL E DO VALOR MENSAL: O novo valor global estimado será de R\$ 34.471.062,93 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, sessenta e dois reais e noventa e três centavos), e o novo valor mensal será de R\$ 2.828.108,08 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 01 RECURSOS DO TESOURO; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.305.1.4007; 1.600.000.003.10.302.1.4003; 1.600.000.003.10.302.1.4002; 1.600.000.002.10.301.1.4001; Elemento de Despesa: 33903702 - Serviços de Limpeza e Conservação.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 83/2020, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo, Thomaz Ugrí e Adilson de Souza.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 114, DE 28/2/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EM Professora Oneida Ramos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei n. 13.019 de 31/7/2014 e no art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n. 14.969 de 11 de novembro de 2021, anexo ao Processo Administrativo n. 93394/2023-38.

OBJETO: Ampliar o valor global da Parceria n. 114, de 28/2/2024, por motivo de complementação de valor para subsidiar melhorias, reparo, manutenção e adequação de acessibilidade na rede física da unidade escolar.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Fica facultada a ampliação do valor do presente Termo de Colaboração n. 114/2024 em até 30% (trinta por cento), correspondendo ao montante de R\$ 280.800,83 (duzentos e oitenta mil, oitocentos reais e oitenta e três centavos). Ressalta-se que o repasse à Associação de Pais e Mestres (APM) da referida unidade escolar equivalerá ao valor de R\$ 81.095,87 (oitenta e um mil, noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). Dessa forma, o valor do Termo de Colaboração alcançará o montante global de R\$ 361.896,70 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

RECUSOS FINANCEIROS: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária

12.361.0002.2020, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 114/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Pâmela Conceição de Almeida.

CAMPO GRANDE - MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE JANEIRO DE 2025, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 465, DE 18/12/2023.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EM Professor João Cândido de Souza.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei n. 13.019 de 31/7/2014 e no art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, anexo ao Processo Administrativo n. 93343/2023-05.

OBJETO: Ampliar o valor global da Parceria n. 465/2023, por motivo de complementação de valor para subsidiar melhorias, reparo, manutenção e adequação de acessibilidade na rede física da unidade escolar.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Fica facultada a ampliação do valor do presente Termo de Colaboração n. 465/2023 em até 30% (trinta por cento), correspondendo ao montante inicial de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Ressalta-se que o repasse à Associação de Pais e Mestres (APM) da referida unidade escolar equivalerá ao valor de R\$ 12.483,15 (doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Dessa forma, o valor total do Termo de Colaboração alcançará o montante global de R\$ 499.983,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

RECUSOS FINANCEIROS: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 12.361.0002.2020, UG 0909F, Gestão 0090100000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 465/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Josane de Souza Oliveira.

CAMPO GRANDE - MS, 9 DE JANEIRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 79, DE 20/2/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EM Professor Arlindo Lima.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei n. 13.019 de 31/7/2014 e no art. 43, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, anexo ao Processo Administrativo n. 93339/2023-20.

OBJETO: Ampliar o valor global da Parceria n. 79/2024, por motivo de complementação de valor para subsidiar melhorias, reparo, manutenção e adequação de acessibilidade na rede física da unidade escolar.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Fica facultada a ampliação do valor do presente Termo de Colaboração n. 79/2024 em até 30% (trinta por cento), correspondendo ao montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Ressalta-se que o repasse à Associação de Pais e Mestres (APM) da referida unidade escolar equivalerá ao valor de R\$ 43.139,81 (quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Dessa forma, o valor total do Termo de Colaboração alcançará o montante global de R\$ 493.139,81 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

RECUSOS FINANCEIROS: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 12.361.0002.2020, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 1.550.000.000 - Transferência do Salário-Educação. ED: 3350-4300 - Subvenções Sociais.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 79/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Hiolanda Consegundes Leite Barreto.

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025, AO CONTRATO n. 58-A, DE 16/2/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Srª. Eurica Janeth de Oliveira Barbosa e o Sr. José Roberto de Oliveira.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º, e art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, na Lei Federal n. 8.245/91 e no Decreto Municipal n. 14.728/2021, nos termos do Processo Administrativo n. 1141132/2019-47, volume 2.

OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato n. 58-A, de 20/2/2019, e reajuste do valor do aluguel.

REAJUSTE: Fica o valor do aluguel reajustado em 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento), com base na variação do IPCA-E, conforme acordado entre locadores e locatário.

VALOR: O valor mensal do aluguel passará a ser R\$ 28.194,30 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), perfazendo, para o novo período de vigência contratual, o valor de R\$ 84.582,90 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 58-A, de 20/2/2019, por mais 3 (três) meses, contados de 21/2/2025 a 20/5/2025.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 58-A, de 20/2/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e Renato Hotta Perez.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO SEFAZ N. 06, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 03, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, resolve:

TORNAR SEM FEITO, a parte referente a citação de ILMA APARECIDA COELHO DE JESUS, nº de processo 9836/2024-11, sob a inscrição imobiliária nº 6791910402, sob o CPF nº ***.***.451-10, no **Edital de Ciência Nº 24/2025** - GETRI/SEFAZ, publicado no DIOGRANDE n. 7.847 de 28 de fevereiro de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – Nº07/25

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Gerência de Cadastro Econômico / SEFAZ, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando as disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS E INTIMADOS** a recolherem a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido na notificação de lançamento por ofício, referente à Notificação Fiscal, Auto de Infração – código 60 ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655. Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se a Certidão de Decurso de Prazo.

NOME	INSCRIÇÃO	NOTIFICAÇÃO FISCAL/ AUTO DE INFRAÇÃO
MARANATA COMERCIO DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA	0017824900-2	04684/25
NICACIO CARNEIRO DE SOUZA	0021629600-1	04752/25

Campo Grande, 17 de Março de 2025.

Marco Antonio Miranda Tomi.
Gerente de Cadastro Econômico
SEFAZ/GCE

EDITAL DE INTIMAÇÃO 029.2025

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
90125/2024-09	JOAO VICENTE	02780150176
103313/2024-97	VALCIR ALVES PEREIRA	8460050040
806305/2023-15	RITA ALEXANDRE DOS SANTOS	05790120118
803524/2024-23	CAIO CESAR MOREIRA MENEZES DE ARAUJO	24551240491
805830/2024-31	WANDERLEI SALVADOR DE MACEDO	05900020106
804944/2023-73	JOSE BARRETO DOS SANTOS	02530120298
800121/2025-21	EDSON CARRILHO SANDIM	05080200090
804112/2024-00	CLEBER BARBOSA RABELO	08010080186
804222/2024-08	THIAGO MALHEIROS DOS SANTOS BATISTA	01480140105
803767/2024-25	RODSON PINHEIRO DA SILVA	1280070188
805091/2023-88	ESPOLIO DE VALDO VIRISSIMO RODRIGUES	15570230317
12902/2025-01	FELIPE COSTA ESTEVAM	97200300177
5313/2025-21	AGROPECUARIA CAICARINHA LTDA	24140160373
805535/2024-11	FRANCISLAINE CRISTALDO PRIETO	14170060173
801240/2024-75	WALESKA ASSIS DE SOUZA	09021331179
808593/2023-42	ELSA MACHADO DA SILVA DE OLIVEIRA	02690030171
805206/2024-89	MOISENIR ALVES CAMARGO	01810110364
805222/2024-35	FRANCISCO CARLOS SILIANO	02560130174
804800/2023-53	YURI SILVEIRA BEZERRA NETO	05030010045
805124/2024-16	JACIRA DIAS DE QUEIROZ	08700040195
7530/2019-62	GERALDO SALAMENE	9063010925
805692/2024-07	DONATO GONÇALVES ALEGRE	02110721628
804895/2023-60	LIOSMAR MACEDO DE ALMEIDA	08030070110

800250/2025-74	FRANCISCO RICARDO ZAMPRONI SOARES LIMA	0809021017-4
805035/2023-15	CARMELITA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	0727022014-7
800273/2024-99	MARIA LUIZA DO CARMO LOPES	0249182008-2
808116/2023-13	CLEMILSON ARAUJO DA SILVA	0166007011-3
805015/2023-08	LUIZ MIYOSHI MATSUDA	194242172-5
803589/2024-79	RODRIGO GUERREIRO DE PAULA	0709012038-1
804314/2023-35	ENI LAUREANA BATISTA ALBUQUERQUE	0915011059-6
801606/2024-15	MARCIO AURELIO GAROZI PIRANI	1543006002-0
807279/2023-42	KATIA RAULICKIS FORTES PEREIRA	0172004026-0
800214/2025-19	FABIANE ALEXANDRE ROMBI DA SILVA POLESZUK	0391005008-6

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025

RICARDO VIEIRA DIAS
DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED/2023

EDITAL n. 135/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização constante no Decreto n. 15.629, de 1º de agosto de 2023, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **pontuação obtida na prova de títulos (sub judice) de candidatos**, do Concurso Público de Provas e Títulos Para Cargos Efetivos de Professor para a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – SEMED/2023, tendo em vista a decisão **provisória em liminar** proferida nos autos de nº. 0826444-87.2024.8.12.0001 e 0833452-18.2024.8.12.0001 e **sentença** proferida nos autos de nº 0842359-79.2024.8.12.0001 e 0860726-54.2024.8.12.0001, conforme segue:

1. Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente aos candidatos abaixo relacionados, a nota obtida na Prova de Títulos, conforme segue:

PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	Inscrição	Nota Prova de Títulos
Daiany Augusta de Souza	2660005844	2,00
Janaina Fernanda Pires Fernandes	2660018058	2,00
Lucas dos Santos Alvarenga Monteiro	2660028599	2,00

PROFESSOR – ARTE (EDUC INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL)

Nome	Inscrição	Nota Prova de Títulos
Genilza Senobe do Santos Pecois	2670013534	0,00

I – Os candidatos poderão consultar individualmente sua nota através no link Boletim de Desempenho da Prova de Títulos, disponíveis no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

2. Quanto ao resultado divulgado da Prova de Títulos, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período **da 0h00min do dia 19/03/2025 até as 23h59min do dia 20/03/2025, observado o horário local do Mato Grosso do Sul**.

3. A decisão que determinou a atribuição de nota de questões anuladas aos candidatos e prosseguimento nas demais fases do certame, exceto à candidata Janaina Fernanda Pires Fernandes, tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n.7.856, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:					
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 3.091,50 a R\$ 12.366,00					
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M." MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					
C) Art. 24 § 2º Da Lei 2909/92 "É de responsabilidade do proprietário do imóvel e do morador manter a faixa de permeabilidade e serviço da calçada, gramada, limpa e capinada." MULTA = 30,92 por metro de testada.					
D) Art. 18 § 1º Da Lei 2909/92, "Por não conservação do passeio público (calçada)" MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada					
E) Art. 18 Da Lei 2.909/1992 e ART. 5º Da Lei 3.670/1999 "Por Ausência de calçada. (OBS. As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua e dividida em três faixas de uso, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas. Também devem seguir as especificações que determina a ABNT com relação à faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso)." MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 001/2025

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Agenor Barbosa Arantes	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	102	05	534238	C
Agenor Barbosa Arantes	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	102	05	534236	A
Amelio Americo Hairrman	Jose Abrao / Parque dos Laranjais	18	04	534655	C
Antoine Chidyac	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	255	07	534031	A
Antonio Paulo Dorsa Vieira Pontes	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	43	13	534786	C
Carlos Renato de Sousa Aguiar	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Belo	07	09	534224	A
Cleones Martins da Silva	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	62	11	534000	C
Espolio de Antonio Murilo Moreira	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	120	10	534184	A
Espolio de Geraldo Escobar Pinheiro	São Francisco / Vila Lidia	06	11	533636	A
Espolio de Geraldo Escobar Pinheiro	São Francisco / Vila Lidia	06	10	533635	A
Espolio de Irma Batista da Silva	Santo Amaro / Jardim Jardim Canada	22	03	533964	A
Espolio de Lazaro Ivanildo Grisoste Barbosa	Santo Amaro / Loteamento Coophatrabalho	07	13	533967	C
Gidnei de Oliveira Maran	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	49	14	534258	A
Gidnei de Oliveira Maran	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	49	14	534259	C
GS Engenharia Ltda	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	137	03	534187	A
GS Engenharia Ltda	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	137	04	534188	A
Herculano Jose da Cruz	Sobrinho / Vila Vila Sobrinho 2 Seccao	07	04	533936	C
Isaias Goncalves de Oliveira	São Francisco / Vila Esplanada 1 Seccao	11	01	533790	A
Iutaka Takegawa	Centenario / Jardim Jardim Monte Alegre	13	04	534222	A
Jamir Piedade da Silva	Nova Campo Grande / Loteamento Nova Campo Grande BL 05	63	36	533427	A
Joao Martins	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 04	167	07	533308	A
Jorge Robbin	Nova Campo Grande / Vila Nova Campo Grande BL 04	179	04	533302	A
Juarez Maciel de Oliveira	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	141	04	534191	A
Luiz Humberto Pereira	São Francisco / Fazenda Sem Denominação	GLEBA	A2B	534319	C
Luiz Humberto Pereira	São Francisco / Fazenda Sem Denominação	GLEBA	A2B	534318	A
Mara Tavares Rodrigues	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	84	18	534172	A
Marcos Tadeu Pedroso	Sobrinho / Vila Vila Sobrinho 2 Seccao	13	03	533909	C
Marcos Tadeu Pedroso	Sobrinho / Vila Vila Sobrinho 2 Seccao	13	03	533908	A
Maria Alice Rosa	São Francisco / Bairro Bairro Monte Castelo	09	04	534041	A
Maria Alice Rosa	São Francisco / Bairro Bairro Monte Castelo	09	04	534062	E
Marise Liboni Gavenas	Sobrinho / Vila Sobrinho	17	02	533912	A
Marluce Messias da Silva Furtado	Panama / Loteamento Portal do Panama	01	28	533972	A
OFIS Construções Eireli	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	221	08	534030	B

Pedro Tavares	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	81	14	534277	B
Pedro Tavares	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	81	14	534276	A
Pedro Tavares	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	81	14	534278	C
Raquel Martins Tourinho Lanzalaco	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	11	534792	A
Raquel Martins Tourinho Lanzalaco	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	11	534793	B
Reinaldo Cesar Mendes Bacha	Seminario / Jardim Seminario	13	13	534341	A
Reinaldo Cesar Mendes Bacha	Seminario / Jardim Seminario	13	15	534337	A
Renan Marcel Mugica de Mello	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	141	19	534190	A
Rides Serpa	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	94	01	533995	B
Rubens Kossei Nogushi	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	119	16	534219	A
Sebastiao Goncalves Horta	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	307	01	534067	A
Sergio Santana	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	139	A3	534217	A
Silvana Paula da Silva	São Conrado / Bairro Jardim Santa Emilia	49	14	533996	A
Silvana Paula da Silva	São Conrado / Bairro Jardim Santa Emilia	49	14	533998	D
Silvana Paula da Silva	São Conrado / Bairro Jardim Santa Emilia	49	14	534042	C
Siro Bittencourt	Planalto / Vila São Manoel	11	04	534636	A
Siro Bittencourt	Planalto / Vila São Manoel	11	04	534637	B

Campo Grande, 14 de março de 2025.

ADMIR CRISTALDOGerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n.7.856, DE 12 DE MARÇO DE 2025.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:					
A) Art. 79 Da Lei 2909/92, "Utilizar veículos de divulgação em logradouros públicos, ou imóvel privado, sem licença do órgão municipal competente." MULTA = R\$ 9.274,50 a R\$ 18.549,00					
B) Art. 12 da Lei 2909/92, "É proibido o deposito de quaisquer materiais em via pública." MULTA = R\$ 1.545,5 a R\$ 6.183,00.					
C) Art. 18 Da Lei 2909/92, "Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiriços e mantê-los em perfeito estado de conservação." MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					
D) Art. 11 da Lei 2909/92, "Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público." MULTA = R\$ 618,30 a R\$ 3.091,50					
E) Art. 16, Da Lei 2909/92 " Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. " MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					
F) Art. 18 C/C 24 da Lei 2.909/1992 e Art. 5º da Lei 3.670/1999, "Por Ausência de calçada. (OBS. As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua e dividida em três faixas de uso, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas. Também devem seguir as especificações que determina a ABNT com relação à faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso) e manter uma abertura não pavimentada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do que exceder à faixa pavimentada, para fins de drenagem." MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 002/2025

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
93 Soluções Empresariais Ltda	- / Bairro Centro	-	-	528530	A
Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos Agesul	Panama / Residenc Ana Maria do Couto	02	23	533847	B
Agenor Barbosa Arantes	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	102	05	534237	E
Agenor Barbosa Arantes	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	102	05	534235	C
Agripina Oliveira Mendenca	Nova Lima / Jardim Jardim Anache	39	23	534249	D
Aperecida Maria dos Santos	Panama / Jardim Jardim do Ze Pereira Setor IV	29	06	533952	B

Aurenivia Ferreira Correa	Nova Lima / Jardim Vida Nova	04	01	533652	D
Davi Cabral Marques	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	12	07	534218	E
Eduardo Augusto de Paulo	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	339	07	534223	D
Elita Pereira de Lima	Nova Lima / Jardim Vida Nova	13	08	533646	C
Elvezio Scampini	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	79	14	534571	D
Erivaldo Marques Pereira	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Novo	01	08	535085	C
Espolio de Francisco de Assis Moura	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	45	08	534505	C
Espolio de Irma Batista da Silva	Santo Amaro / Jardim Jardim Canada	22	03	533965	B
Espolio de Lazaro Ivanildo Grisoste Barbosa	Santo Amaro / Loteamento Coophatrabalho	07	13	533966	B
Espolio de Miguel Letteriello	Amambai / Vila Maracaju	05	0AREA	534495	C
Gidnei de Oliveira Maran	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	49	14	534257	C
Gilmar Calonga Vasques	Nova Lima / Jardim Vida Nova	08	10	533648	D
Impridoor Comunicação Visual Ltda ME	- / Jardim Centenario	-	-	533552	A
Jhony Antonio Alves da Silva	Coophavila II / Vila Coophavila II	53	03	533135	B
Jose Vieira dos Santos	Panama / Jardim Jardim do Ze Pereira Setor III	26	37	533955	B
Lina Mendonca da Silva	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Novo	01	14	535083	C
Lucia Machado da Silva	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	15	01	534501	C
Luis Antonio da Silva	Nova Lima / Jardim Jardim Anache	AV00J	28	532967	D
Maria Alice Rosa	São Francisco / Bairro Bairro Monte Castelo	09	04	534061	E
Maria Baez Medina	Panama / Jardim Jardim do Ze Pereira Setor III	26	44	533950	B
Maria Rodrigues	Guanandi / Favela Nucleo Guanandy I	89B	05	534239	E
Mario Teodoro Pinheiro	Santo Amaro / Vila Dr Jair Garcia	02	19	533961	C
Mario Teodoro Pinheiro	Santo Amaro / Vila Dr Jair Garcia	02	19	533962	B
Marise Liboni Gavenas	Sobrinho / Vila Sobrinho	17	02	533911	B
Marise Liboni Gavenas	Sobrinho / Vila Sobrinho	17	02	533910	C
Marluce Messias da Silva Furtado	Panama / Loteamento Portal do Panama	01	28	533973	C
Michely Soares Pereira Lima	Santo Antonio / Fazenda Sem Denominação	-	21F	534459	C
Midia em Foco Publicidade Ltda - Me	- / Bairro Monte Castelo	-	-	533276	A
Midia em Foco Publicidade Ltda - Me	- / Bairro Monte Castelo	-	-	533493	A
Midia Em Foco Publicidade Ltda - Me	- / Bairro Monte Castelo	-	-	533556	A
Minazfilho Construtora Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	24	24R	534744	C
Minazfilho Construtora Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	24	24R	534745	E
Minazfilho Construtora Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	24	23R	534746	C
Minazfilho Construtora Ltda	Nova Lima / Jardim Jardim Columbia	24	23R	534747	E
Oslania Cabreira Torres Pinto	Nova Lima / Loteamento Vida Nova II	13	20	533662	C
Oslania Cabreira Torres Pinto	Nova Lima / Loteamento Vida Nova II	13	20	533661	E
Pedro Damiao Peralta	Popular / Jardim Jardim Italia	12	28	534129	C
Pedro Tavares	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	81	14	534275	C
Pieguela Echeverria Ziolkowski	Dr Albuquerque / Vila Olinda	16	03	529010	F
Roberto Antonio Dalle Laste	Popular / Loteamento Bosque Santa Monica I	01	05	534131	C
Rubens Kossei Nogushi	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	119	16	534220	E
Silvana Paula da Silva	São Conrado / Bairro Jardim Santa Emilia	49	14	533999	E

Siro Bittencourt	Planalto / Vila São Manoel	11	03	534631	E
Thiago Nascimento Goncalves	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	64	06	534572	B
Campo Grande, 14 de março de 2025.					
ADMIR CRISTALDO Gerente de Controle de Posturas GCP/SEMADES					
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 005/2025					
A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.					
Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:					
INFRAÇÕES E MULTAS:					
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 3.091,50 a R\$ 12.366,00					
B) Art. 16, Da Lei 2909/92 " Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e garnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M. " MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					
C) Art. 18 Da Lei 2909/92, "Os responsáveis por imóveis que sejam lideiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiriços e mantê-los em perfeito estado de conservação." MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.					
D) Art. 11 da Lei 2909/92, "Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público. " MULTA = R\$ 618,30 a R\$ 3.091,50					
E) Art. 12 da Lei 2909/92, "É proibido o deposito de quaisquer materiais em via pública. " MULTA = R\$ 1.545,5 a R\$ 6.183,00.					
Anexo único ao Edital de Notificação nº. 005/2025					
Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Adinaldo Rodrigues Medeiros	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	143	11	534164	A
Alfredo Zeilinger	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	32	14	534513	C
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	534828	C
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	534829	B
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	534827	A
Carlos Eduardo Barbosa da Silva	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	33	02	534518	C
Casa Alvares Pecuaria e Participações Ltda	Tijuca / Loteamento Residencial Cambara	05	43	535366	A
Central Telha Industria e Comercio Ltda	Cabreúva / Vila Esplanada 2 Seccao	01	17	535370	A
Daiane Cristina Lourenco	Caioba / Loteamento Vila Fernanda	03	02	534951	A
Dorisval Alves Tenorio	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	16	05	534694	B
Elton Luiz Tiago	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	29	03	535159	C
Elton Luiz Tiago	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	29	03	535158	B
Elvezio Scampini	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	79	14	534568	A
Espolio de Eunice Ferreira Aristimunha	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	19	19	534879	A
Espolio de Manoel Alberto de Souza	Sobrinho / Parque dos Ipes	0H	102	534835	A
Espolio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	42	17	534794	B
Espolio de Maria do Carmo da Silva Vendas	Gloria / Vila Gloria	06	05	535376	A
Espolio de Munier Bacha	Vilasboas / Vila Vilasboas	36	05	527856	B
Espolio de Vera Maria Machado Pereira	Chacara Cachoeira / Chacara Cachoeira	26	11	534252	A
Espolio de Zeso Rodrigues de Lima	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	16	534698	B
Everaldo Pires de Faria	São Francisco / Proximo Esplanada	0GLEB	E2B	535405	A
Everaldo Pires de Faria	São Francisco / Proximo Esplanada	0GLEB	E2B	535406	B
Genezio Bezerra Marques	Coophavila II / Vila Coophavila II	77	03	535191	E
Guilherme de Carvalho	Gloria / Vila Gloria	02	22	535313	A
Jil Alessandro Xavier	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	69	10	534573	A
Jose Antonio Calves	Sobrinho / Loteamento Cophaco	0J	31	534861	A

Jose dos Santos	Santo Amaro / Loteamento Coophatrabalho	21	14	534831	E
Jose Pedro de Oliveira	Guanandi / Favela Nucleo Guanandy I	89B	06	534899	C
Josefa Ribeiro Matos	Santo Amaro / Loteamento Coophatrabalho	22	01	534826	E
Juares Neves Carneiro	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	13	01	535138	A
Leozarte Antonio Machado	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	13	534719	B
Lisiane Dhein Monte	Coophavila II / Vila Coophavila II	61	19	535226	E
Luis Andrei Debastiani	Coophavila II / Vila Coophavila II	02	23	534480	E
Maria Helena Leite da Silva	Los Angeles / Jardim Uirapuru	08	13	534898	A
Marlene Rosa de Farias	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	12	15	534692	B
Nilza Maria Soares	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	40	03	534506	A
Oda Construtora Ltda	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	55	14	534906	B
Oda Construtora Ltda	Guanandi / Bairro Bairro Guanandy	55	14	534902	C
Osvaldo Damico	Carvalho / Vila Quito	02	23	534976	B
Osvaldo Neves dos Santos	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Novo	12	01	535032	C
Pantanal Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	33	06	534709	E
Pedro Alves de Freitas	Coophavila II / Vila Coophavila II	15	16	534307	A
Petrucio Narciso da Silva	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	10	04	534850	B
Roberto de Oliveira B e Outros	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Novo	09	25	535048	A
Roberto de Oliveira B e Outros	Mata do Segredo / Jardim Jardim Campo Novo	09	25	535047	C
Ronaldo Vinagre Franjotti	Coophavila II / Vila Coophavila II	64	25	535207	E
Vandcarlos Campos de Sousa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	46	12	534778	A
Vandcarlos Campos de Sousa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	46	12	534779	B
Vania Fatima de Lima Rocha Socolaski	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	09	10A	534870	E

Campo Grande, 14 de março de 2025.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".

MULTA = R\$ 3.091,50 a R\$ 12.366,00

B) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Por não Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão. Nos imóveis de esquina é obrigatório o feitio de chanfro no ângulo dos dois alinhamentos e ter comprimento mínimo de 2,50M."

MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.

C) Art. 24 § 2º Da Lei 2909/92 "É de responsabilidade do proprietário do imóvel e do morador manter a faixa de permeabilidade e serviço da calçada, gramada, limpa e capinada."

MULTA = 30,92 por metro de testada.

D) Art. 18 Da Lei 2909/92, "Os responsáveis por imóveis que sejam lindérios a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiriços e mantê-los em perfeito estado de conservação."

MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.

E) Art. 18 Da Lei 2.909/1992 e ART. 5º Da Lei 3.670/1999 "Por Ausência de calçada. (OBS. As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua e dividida em três faixas de uso, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas. Também devem seguir as especificações que determina a ABNT com relação à faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso)."

MULTA = R\$ 30,92 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 006/2025

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Alexandra Patinho Ferreira Nunes	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	07	06	534891	C
Alexandra Patinho Ferreira Nunes	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	07	06	534869	B

Benedito Donato Pepe	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	02	10	534678	A
Benedito Donato Pepe	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	02	10	534679	E
Casarao Comercio de Materiais P/ Construção - EPP	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	31	15	534878	C
Cooperativa Agricola Mista de Varzea Alegre Ltda	Santo Antonio / Jardim Jardim Ima	27	05	534514	C
Edinaldo Silva de Oliveira	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	07	09	534872	E
Eduardo Cardoso Conceicao	Tijuca / Loteamento Residencial Cambara	05	23	535311	B
Eduardo Seitoku Higa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	35	15	534800	E
Elair Alberto Deboni	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	45	21	534781	A
Elair Alberto Deboni	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	45	21	534782	B
Elair Alberto Deboni	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	45	21	534783	C
Elton Luiz Tiago	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	29	03	535157	A
Espolio de Manoel Alberto de Souza	Sobrinho / Parque dos Ipês	0H	102	534836	C
Espolio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	08	534910	C
Espolio de Maria do Carmo da Silva Vendas	Carvalho / Vila Quito	03	1B	534972	D
Espolio de Maria do Carmo da Silva Vendas	Carvalho / Vila Quito	03	1B	534973	C
Espolio de Maria do Carmo da Silva Vendas	Gloria / Vila Gloria	06	05	535377	C
Espolio de Zezo Rodrigues de Lima	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	16	534699	E
Gilmar Salvino Natis	Coophavila II / Vila Coophavila II	77	15	535193	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	01	534717	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	22	534726	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	21	534725	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	05	534789	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	06	534790	C
J 3 Const e Comercio Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	07	534791	C
Jil Alessandro Xavier	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	69	10	534574	C
Jil Alessandro Xavier	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	69	10	534575	B
Joana Darc Serpa Godoi	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	36	07	535153	A
Joao Celson Moreira Brum	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	33	16	534712	B
Jose Magalhaes da Costa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	03	07	534874	C
Jose Magalhaes da Costa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	03	08	534873	C
Lourdes Menacho	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	03	9N	534683	E
Marco Antonio Vieira de Oliveira	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	18	20	534814	C
Mario de Oliveira Braga Filho	Mata do Segredo / Loteamento North Park	12	52	534110	A
Pantan Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	33	06	534710	E
Paulo Giovani Vaccari	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	15	534724	C
Paulo Giovani Vaccari	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	40	14	534722	C
Petrucio Narciso da Silva	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	10	04	534851	E
Rodolfo Pelissari Zambolin	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	50	01	534773	A
Rodolfo Pelissari Zambolin	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	50	01	534774	B
Rodolfo Pelissari Zambolin	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	50	01	534775	E
Rodrigo Bortolotto da Cunha	Mata do Segredo / Loteamento North Park	12	53	534108	B
Rodrigo Bortolotto da Cunha	Mata do Segredo / Loteamento North Park	12	53	534109	A
Valdir Silva	Mata do Segredo / Jardim Jardim das Cerejeiras	29	07	535137	A
Vanda Ferreira	Monte Castelo / Bairro Bairro Monte Castelo	39	0B	535371	C
VandCarlos Campos de Sousa	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	46	12	534780	C
Vicente Teodoro da Silva	Coophavila II / Vila Coophavila II	18	15	534313	C

Wilson Miranda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	10	06	534687	C
Wilson Miranda	Novos Estados / Jardim Jardim Montevideu	10	06	534686	A

Campo Grande, 13 de março de 2025.

ADMIR CRISTALDO

Gerente de Controle de Posturas
GCP/SEMADES

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE (IMPCG), torna público e convida a todos os interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que apresentará o Resultado da Avaliação Atuarial - exercício/2024.

Data: 24 de março de 2025 (segunda-feira)

Horário: 13h30min

Local: Auditório do IMPCG - Travessa Pires de Matos, n. 50, Bairro Amambai

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA

Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 93846/2024-07 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RAFAEL FERNANDES VIVALDO PARA EXCLUIR A MULTA APPLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO Rafael Fernandes Vivaldo, pois:

- a) A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi praticada pelo USUÁRIO;
- b) O dano pode ter ocorrido por ação de terceiros por estar na área externa do imóvel;
- c) Não houve diferença de consumo a demonstrar que o USUÁRIO se beneficiou ou mesmo que a Concessionária experimentou qualquer prejuízo;
- d) A Concessionária Águas Guariroba não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa realizada, no valor total de R\$ 919,92 (novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Campo Grande – MS, 12 de março de 2025.

JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA EMHA Nº 416, 14 DE março DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, da Lei Municipal n. 4.620, de 3 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal n. 13.607, de 14 de agosto de 2018 e na Lei Complementar Municipal n. 372, de 20 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), solicitando a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, tanto na Modalidade **REURB-S** e **REURB-E**, para fins de titulação, bem como o pedido de publicação da relação do (s) beneficiário (s) da Regularização Fundiária, nesta capital, resolve:

TORNAR PÚBLICA a emissão da(s) CRF's por meio do(s) Processo(s) Administrativo(s), nesta capital, bem como publicar a relação do(s) beneficiário(s) em conformidade com o art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para cumprimento do princípio da publicidade, cujas informações foram levantadas pela AGEHAB, ficando a EMHA isenta de responsabilidade por qualquer inconsistência nas informações e documentos apresentados, com efeito a partir da data de publicação, nas áreas identificadas abaixo:

NUCLEO HABITACIONAL BONANÇA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
019/2025	20	16	JOSE MARILDO GREZZI	***932.471**
019/2025	24	4	MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA	***415.568**

NUCLEO HABITACIONAL AERO RANCHO				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
059/2025	708	18	JOSÉ JORGE DE MENEZES VASCONCELOS	***015.751**

NUCLEO HABITACIONAL UNIVERSITARIAS				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
060/2025	32	10	LUIS SERGIO DE CARVALHO	***644.541**
060/2025	32	10	GERCILENE OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	***644.821**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
058/2025	79	8	MARINALVA ANDRADE DA SILVA	***935.171**
058/2025	79	8	KAROLINE ANDRADE PINHEIRO	***156.691**
058/2025	79	8	WESLLEY MARTINHO BALBUENA DE MORAES	***035.281**

CONJUNTO HABITACIONAL LAR DO TRABALHADOR				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
073/2025	4	18	DARCI FRONIO DA SILVA	***532.901**

PORTAL CAIOBA II				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
053/2025	7	7	EDENIR ESPINDOLA DSO SANTOS	***189.701**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA I				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
061/2025	35	8	MARIA DO CARMO ALVES	***323.841**

LAR DO TRABALHADOR				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
062/2025	2	15	DIANDRA CAROLINE LOUVEIRA PAIVA	***111.301**

NUCLEO HABITACIONAL MORENINHA III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
063/2025	37	25	ANA CLAUDIA FERMINO DA SILVA	***323.041**
063/2025	37	25	PEDRO PAULO AJALA GUIMARAES DA SILVA	***782.991**
063/2025	37	25	REGINALDO DA SILVA VANCES	***985.171**

CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM PARATI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
064/2025	26	20	EDINA JANUARIA DE SOUZA MORAES	***891.811**
064/2025	26	20	ELIANE JANUARIA DE MORAES DINIZ	***008.871**
064/2025	26	20	GERSON GIL DINIZ	***214.921**
064/2025	26	20	ELAINE JANUARIA DE MORAES DE FREITAS	***122.221**
064/2025	26	20	CLAUDIO GIMENEZ DE FREITAS	***123.491**
064/2025	26	20	REGINA APARECIDA JANUARIA DE MORAES	***634.908**
064/2025	26	20	WILSON GIORDANO	***995.871**
064/2025	26	20	REGENANFERNANDO DE LOURDES MORAES	***612.271**
064/2025	26	20	PATRICIA FERNANDA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	***488.471**

JARDIM DAS HORTÊNCIAS III				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
022/2025	53	19	CLAUDIONOR RODRIGUES VIEIRA	***185.951**
022/2025	59	19	IZABEL VIEIRA RAMOS	***019.622**

NUCLEO HABITACIONAL JOSE ABRAO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
031/2025	18	8	CICERO CAIÇARA	***954.411**
031/2025	18	8	LUZINETE PEREIRA DA SILVA CAIÇARA	***878.421**
031/2025	18	5	ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***456.161**

NUCLEO HABITACIONAL JOSE ABRAO				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
032/2025	25	21	GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	***222.541**
032/2025	25	21	ANITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	***488.221**
032/2025	30	15	VALDENICE DA SILVA BARROS	***876.761**
032/2025	30	15	JOSÉ INACIO GARCIA	***327.621**

CONJUNTO HABITACIONAL ESTRELA DO SUL				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
065/2025	2	11	MARIA SALOME BENITES BARBOSA	***991.481**
065/2025	2	11	SUELLEN BENITES BARBOSA	***821.671**
065/2025	2	11	WANDERLEY MARTINS DE BRITO	***042.391**
065/2025	2	11	RITA DE CÁSSIA BENITES BARBOSA	***990.911**
065/2025	2	11	ROBSON LUCIO BENITES BARBOSA	***991.131**
065/2025	2	11	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	***928.371**
065/2025	11	18	MAISA DINIZ	***579.731**
065/2025	12	9	JAIR SIQUIURA	***873.771**
065/2025	12	9	EVA QUEIROZ SUGUIURA	***333.451**
065/2025	12	23	JOSÉ LUIZ CAÇADOR	***785.926**
065/2025	28	15	NEUSA VICENTE DA SILVA	***738.758**
065/2025	28	15	ELIZEU FERREIRA BICALHO	***626.878**
065/2025	16	15	MIRAI DIAS	***211.311**
065/2025	18	21	SELONI MOTTA	***326.969**
065/2025	18	21	ODILON ANDRÉ RODRIGUES	***695.188**
065/2025	19	12	MAURICIO CEZAR LAGOA	***169.311**
065/2025	31	22	ANDREA CONCEIÇÃO DA SILVA	***739.161**
065/2025	31	22	PAULO CEZAR RICARDO DO PRADO	***027.061**
065/2025	32	31	EFRÊNIO AMORIM DOS SANTOS	***643.571**
065/2025	32	31	IONE FERREIRA DOS SANTOS	***033.531**
065/2025	43	07	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	***820.281**
065/2025	43	07	SUEKY ZACARIAS DA SILVA	***996.321**
065/2025	44	28	LUCIENE RODRIGUES DE AQUINO	***116.551**

CONJUNTO HABITACIONAL CAIOBA II				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
068/2025	19	25	DANILO BENEDITO ALFONSO MARTINS	***544.861**

PARQUE RESIDENCIAL LISBOA				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
069/2025	2	15	BENEDITO DE OLIVEIRA RODRIGUES	***698.901**
069/2025	2	15	ROSIMEIRY BARBOSA COSTA	***086.371**

CONJUNTO HABITACIONAL CAIOBA II				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
070/2025	19	35	VERA CANHETE	***923.781**
070/2025	19	10	RAIMUNDO RAMÃO PAES	***276.391**

070/2025	19	10	ERASMA ARGUELHO	***999.921**
----------	----	----	-----------------	--------------

CONJUNTO HABITACIONAL CAIOBA II				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
071/2025	8	12	LUCIANO DURAN LEITE	***255.761**
071/2025	8	12	LAURA CRISTINA LIMA RIVAROLA DURAN	***233.921**

CONJUNTO HABITACIONAL BURITI				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
066/2025	1	35	MOISES LOPES CORREA DE GODOI	***144.831**
066/2025	1	35	JOSILENE AVELINO PINTO DE GODOI	***344.061**
066/2025	3	15	MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA	***341.668**
066/2025	3	15	ROSIMEIRE DE ASSUNÇÃO CARVALHO	***795.211**
066/2025	3	27	ROBERTO ORTIZ	***220.631**
066/2025	3	27	MARIA DE FÁTIMA LIMA ORTIZ	***653.611**
066/2025	7	7	MOISES CORREA DE OGDOI NETO	***824.868**
066/2025	7	7	ESTER MORENO LOPES DE GODOI	***777.791**
066/2025	11	34	ANA ALZIRIA SIMÕES BARBOSO	***788.531**
066/2025	14	14	AGNAIR LUCIA SANTOS TORRES	***479.821**
066/2025	16	3	ALZIRA MENDONÇA CARVALHO	***750.391**
066/2025	18	16	SANDRA REGINA DE SOUZA BARROS	***974.281**
066/2025	20	3	NEUSA GOMES DE OLIVEIRA	***449.401**
066/2025	21	4	RUTH CONCEIÇÃO DE LIMA	***816.898**
066/2025	28	28	JORGE AURELIO LUGO	***117.308**
066/2025	29	26	JUVELINO DE SOUZA	***632.458**
066/2025	29	26	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	***611.801**
066/2025	32	2	FRANCISCA JOSEFA ARQUELHO LIMA	***654.458**

RESIDENCIAL RAMEZ TEBET				REURB-S
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
072/2025	24	20	AGOSTINHO ORMONDI PEREIRA FILHO	***473.031**
072/2025	24	20	SUELÍ DE LOURDES PEREIRA	***627.791**

| CONJUNTO HABITACIONAL MORENINHA II | | | | REURB-E |
</tr
| --- | --- | --- | --- | --- |

CONJUNTO HABITACIONAL BURITI				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
057/2025	4	27	MICHELE DA SILVA ESPESSOTO	***524.561**

CONJUNTO HABITACIONAL UNIVERSITARIAS				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
067/2025	44	5	ELTON NOBRIGA DOS SANTOS	***900.391**

PORTAL CAIOBA II				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
020/2025	21	70	GISLAINE VILANOVA CARDOSO PAIVA	***667.931**

NUCLEO HABITACIONAL AERO RANCHO I				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
059/2025	708	18	JOSÉ JORGE DE MENEZES VASCONCELOS	***015.751**
059/2025	708	18	LAIDE GARCIA VASCONCELOS	***554.951**

NUCLEO HABITACIONAL AERO RANCHO V				REURB-E
CRF	QUADRA	LOTE	BENEFICIÁRIO(S)	CPF
525/2022	804	10	MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	***345.821**

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE março DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02 DE 16/03/2023,
CELEBRADO EM 14/03/2025.**

PARTES: A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e a empresa Sadan Festas Ltda-EPP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do Inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, e no Decreto n. 16.203, de 7 de março de 2025, que dispõe sobre as medidas de contingenciamento, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 50.430/2022-05, vol. 04.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 02, de 16 de março de 2023.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 02/2023 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/03/2025 a 16/03/2026.

DO VALOR: Fica pactuado entre as partes que serão mantidas as mesmas condições contratuais e o valor da presente contratação permanecerá de **R\$ 24.326,35** (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme Decreto n. 16.203, de 7 de março de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 02 de 16/03/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

ASSINATURAS: Claudio Marques Costa Junior, Jurema Cavalheiro Godoi Hamieh e Alie Hassan Godoi Hamieh.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EMHA N°. 01/2025 PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – **EMHA**, por meio do presente edital, **CONVOCA** os beneficiários abaixo relacionados para comparecerem à unidade de atendimento localizada, na Rua Marechal Rondon, 1380, 2º Piso - Pátio Central Shopping, no prazo de 07 dias úteis, a contar da data de publicação, a fim de procederem com a assinatura do contrato, sendo que o atendimento ocorrerá das 8h às 17h30min.

Os beneficiários deverão comparecer munidos de um documento oficial com foto. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido poderá resultar em consequências, como a perda do benefício e cancelamento do contrato.

	CLIENTE
1.	ADEILA FERREIRA DE AZEVEDO
2.	ADENICE RODRIGUES DE SOUZA
3.	ADEVANIR VITORINO DOS SANTOS
4.	ADRIANA DOS SANTOS QUELÉ
5.	ADRIANO DA SILVA COSTA
6.	ALEXANDRA FARIA ALVES DO PRADO
7.	ALEXANDRA MENDES VARGAS
8.	AMANDA RODRIGUES DA SILVA
9.	ANA FLAVIA CUSTODIO LEÃO ALVES
10.	ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA
11.	ANA PAULA SANTOS DE ARRUDA
12.	ANATHIELI ESPINDOLA VILLA

13.	ANDREINHA DE DEUS VITORINO
14.	ANGELICA CAPRILES SANTOS
15.	ANITA GONÇALVES SANTOS
16.	ARIVALDO ALVES FERREIRA
17.	BEATRIZ BARBOZA DOS SANTOS
18.	BENEDITA FRANCISCA DE JESUS FILHA
19.	BENEDITA MENDES DA SILVA
20.	BRUNO COLARES ALMEIDA
21.	CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
22.	CARLOS DE SOUZA BRITO
23.	CARMEM APARECIDA MARTINS
24.	CAROLINE APARECIDA DA SILVA
25.	CAROLINE GONÇALVES DA SILVA
26.	CÉLIA FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
27.	CICERA DOMINGOS DA SILVA
28.	CLÉIA DE BRITO CASTILHO DA SILVA
29.	CLEONICE FELIZARDO RESINE
30.	CLEUZA MAXIMINO DE MOURA
31.	CRISTIANE SERRADO DE MESQUITA CHAPARRO
32.	CRISTOFER CASTRO REGALADO
33.	DAIANE CRISPIM PEREIRA
34.	DAMARIS GENTIL
35.	DANIEL DA SILVA MANDURÉ
36.	DANIELLE DA SILVA GOMES COSTA
37.	DAYANA BREVILHERI CAVALCANTE
38.	DAYARA CHAVES
39.	DENILSON MORAES DE OLIVEIRA
40.	DIALISSON DOS SANTOS VIEIRA
41.	DIEGO DA SILVA
42.	DINALVA SANTOS DA ROCHA SILVA
43.	DRYELLE STEFANNY RIBEIRO AQUINO
44.	EDILENE OLIVEIRA LOPES
45.	EDILEUZA PINHEIRO PINHO
46.	EDINALVA DE SOUSA MAGALHÃES PEREIRA
47.	EDNA MIRIAM SOARES DE SOUZA
48.	EDSON SILVESTRE
49.	ELZA MARIA DE OLIVEIRA WEISSINGER
50.	ESTHER BATISTA DA COSTA
51.	FABIANA DUARTE DA CONCEIÇÃO
52.	FERNANDA MENDES DOBIS
53.	FERNANDO AFFONSO
54.	GABRIEL LUCAS VASQUES DE OLIVEIRA
55.	GERMINA GONÇALVES ALONSO ARIAS
56.	GILMAR GABILON NUNES JUNIOR
57.	GILSON SANTARENO DA ROCHA
58.	GLAUBER COSTA EUGENIO
59.	GLAUCIANE ACOSTA DA SILVA
60.	GLEICE KELLI FERREIRA DA SILVA
61.	GRAZIELA SANTOS VASQUES
62.	HUMBERTO JOACIR FERREIRA DO PRADO
63.	ILCE OVANDO DA CAMARA
64.	JACIRA ANTONIA DE ABREU
65.	JANAINA NOLASCO DE ABREU SOUZA LEMES
66.	JAQUELINE DA CUNHA FERREIRA CARDOSO
67.	JERRI ADRIANO FREITAS DA SILVA
68.	JESSICA ARCE DA SILVA
69.	JHONI JANUARIO VERISSIMO
70.	JOÃO MARIANO DA SILVA
71.	JOÃO ROSA DE SOUZA
72.	JOEL VIEIRA DE SOUZA
73.	JOSELI FREITAS PROENÇA
74.	JOSELI RODRIGUES DE AZEVEDO
75.	JOSSIMARA FONSECA POLIDORO
76.	JUCIMARA OLIVEIRA ANTUNES
77.	JUDITH DE SOUZA LOPES
78.	JULIA BEZERRA VAZ
79.	JUSSARA RODRIGUES SIARES
80.	KENIA VICTORIA KLEY BELIZARIO
81.	KEYLA KASSIANNE ARRUDA EL-HAGE
82.	KEYLLA FERNANDA DA SILVA
83.	LARISSA OLEGARIO MARQUES
84.	LEANDRO GOMES MACIEL
85.	LENIR DE ASSIS SCALONE
86.	LEODORO DE SOUZA PEREIRA
87.	LINDAURA ROSA DA SILVA
88.	LOURIVAL ALVES
89.	LUCIA HELENA BARBOSA GONÇALVES
90.	LUCIANA DA SILVA DOS ANTOS
91.	LUCIANAPEREIRA DE SOUZA

92.	LUCIENE MARIA PARRA
93.	LUIZ GUILHERME PEREIRA NETO
94.	MADALENA PINHEIRO DE OLIVEIRA
95.	MAICON HENRIQUE DOS SANTOS
96.	MARCIA REGIA DA SILVA ABREU SANTOS
97.	MARCIELE DA SILVA RIQUELME
98.	MARCIO DE LIMA GOMEZ
99.	MARCOS CORREIA DA SILVA
100.	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
101.	MARIA AUXILIADORA DA LUZ DA COSTA
102.	MARIA DE FATIMA ROCHA GONÇALVES
103.	MARIA DE LOURDES MAURILIO GAVILAN
104.	MARIA DE LURDES DE ASSIS
105.	MARIA JOELMA FERREIRA DA SILVA
106.	MARIA JOSÉ DA SILVA
107.	MARIA ZENAIDE MATHEUS ARECO
108.	MARIELLE KLING DE QUEIROZ SAITO
109.	MARILU VANESSA AMORIM
110.	MARLI IRACEMA DE SANTANA BENTO
111.	MATILDE CARVALHO DELEON
112.	MAYARA NEVES NAVARRO
113.	MELISSA SURUBI
114.	MERCEDES LOPES LANDOLFI
115.	MICHELA LINSMEYER DE SOUZA
116.	MILENA SILVA
117.	MOACIR BARBOSA NETO
118.	NAIANE APARECIDA LOPES ALMEIDA
119.	NATHALIA LIMA DO NASCIMENTO
120.	NILSON APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
121.	NILSON GODOI MENDES
122.	PEDRO ANTONIO QUARESMA
123.	PETROLINA AMÉLIA RICALDES COSTA FLORES
124.	PRINIELI DIAS PEREIRA
125.	PRISCILA DIAS DOS SANTOS SALES
126.	RAFAEL ARAUJO DE OLIVEIRA
127.	REGINA CANDELARIO ANTONIO
128.	ROBERTO BELO MARTINS
129.	RODRIGO DOS SANTOS DE OLIVERA
130.	ROGERIA APARECIDA GURGEL
131.	ROSELINA TEIXEIRA DA SILVA
132.	RUFINO MARTINEZ
133.	SAULO SENA DA SILVA
134.	SAYONARA APARECIDA DE JESUS
135.	SEBASTIANA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
136.	SEBASTIANA DA SILVA SOUSA
137.	SHIRLEY MARA DE MOURA DA SILVA
138.	SHIRLY TATIANA PADILHA RAFAEL
139.	SIMONE FERREIRA DE SOUZA
140.	SIRLEI DA SILVA SOUZA
141.	SIRLENE DE FREITAS ABEL
142.	STERFFERSON HELOHAN DE AMORIM
143.	TAIS FERREIRA DOS SANTOS
144.	TAMIRES DE SOUZA BARBOSA
145.	TAMIRES FELIX DA SILVA
146.	TATIANE BARRIOS CHAMANI
147.	TAYNARA SUAREZ FALDIN
148.	TEREZINHA RIBEIRO DE ARAUJO
149.	TINERE PEDROSO OKORIE
150.	ULISSES SEBASTIÃO GARCIA
151.	VALDECY NUNES DA SILVA
152.	VALDEMIR DUARTE DE SOUZA
153.	VALDIR RIBEIRO ORTEGA
154.	VANDERLEY ANDRADE ROSARIO
155.	VANESA PRISCILA STEFANELLO
156.	VANESSA DOS SANTOS CARNEIRO
157.	VANIA VIDAL MACEDO
158.	VENINA FERREIRA DE LIMA
159.	VERA LUCIA LUIZA DE OLIVEIRA MALHEIROS
160.	VERA LUCIA PERES DA SILVA
161.	VITOR HUGO CONTREIRA FRANCIA
162.	VITORIA RUIZ PEREIRA
163.	VIVIANE SANCHES ANTUNES NUNÇÃO
164.	VIVIANE VEIGA DE LIMA
165.	VIVIANY GOMES LESCANO
166.	WANESSA FERREIRA ROBERTO
167.	WÂNIA GALEANO LEONEL DE OLIVEIRA

168.	WILLIAM JUNIOR SANTOS DA SILVA
169.	ZILMEIRE SANTANA DOS SANTOS

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários

ATOS DE PESSOAL**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 10, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais e tendo em o disposto no art. 03, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025, resolve:

REVOGAR as RESOLUÇÕES relacionadas abaixo, na parte referente a designação da servidora **BARBARAH MARQUES BREVE**, matrícula n. 413107, em atendimento as necessidades desta Secretaria, conforme especificações:

RESOLUÇÃO	DIÁRIO OFICIAL	DATA DO DIARIO OFICIAL	REVOGAR A CONTAR DE	ASSUNTO REFERENTE
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.	6.860	12.12.2022	05.03.2025	Processo n. 109363/2022-16
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 85, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.	6.860	12.12.2022	05.03.2025	Processo n. 115620/2022-21
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.	6.940	09.02.2023	05.03.2025	Processo n. 6473/2023-71
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.	6.940	09.02.2023	05.03.2025	Processo n. 10522/2023-99
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 32, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	7.014	13.04.2023	05.03.2025	Processo n. 28383/2023-12
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 33, DE 13 DE ABRIL DE 2023.	7.016	14.04.2023	05.03.2025	Processo n. 28391/2023-32
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 35, DE 31 DE MARÇO DE 2023.	7.014	13.04.2023	05.03.2025	Processo n. 25924/2023-14
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 42, DE 08 DE MAIO DE 2023.	7.058	22.05.2023	05.03.2025	Processo n. 42358/2023-05
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 69, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.	7.156	10.08.2023	05.03.2025	Processo n. 70300/2023-25
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 27, DE 17 DE MAIO DE 2021.	6.298	20.05.2021	05.03.2025	Processo n. 85922/2020-04
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 43, DE 18 DE JULHO DE 2022.	6.725	04.08.2022	05.03.2025	Processo n. 57193/2022-31
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 59, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.	7.660	24.09.2024	05.03.2025	Processo n. 59525/2022-31
RESOLUÇÃO "PE" SEFIN N. 63, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.	7.660	24.09.2024	05.03.2025	Processo n. 24691/2022-43

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 11, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **MARCELO HENRIQUE DE QUEIROZ**, matrícula n. 425646, como suplente de contrato, com efeito a contar de 05 de março de 2025, em atendimento as

necessidades desta Secretaria, conforme especificação abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	FORNECEDOR
Processo n. 85922/2020-04	Contrato n. 34 de 02 de fevereiro de 2021	BANCO DO BRASIL S.A

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR a servidora **DENISE BORGES DOS SANTOS**, matrícula n. 382094, como fiscal de contrato, com efeito a contar de 05 de março de 2025, em atendimento as necessidades desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	FORNECEDOR
Processo n. 109363/2022-16	Termo de Credenciamento n. 14, de 02 de dezembro de 2022	BANCO BRADESCO S.A
Processo n. 115620/2022-21	Termo de Credenciamento n. 15, de 02 de dezembro de 2022	BANCO DO BRASIL S.A
Processo n. 6473/2023-71	Termo de Credenciamento n. 01, de 02 de fevereiro de 2023	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Processo n. 10522/2023-99	Termo de Credenciamento n. 02, de 28 de fevereiro de 2023	ITAU UNIBANCO S.A
Processo n. 28383/2023-12	Termo de Credenciamento n. 04, de 25 de abril de 2023	BANCO SANTANDER S.A
Processo n. 28391/2023-32	Termo de Credenciamento n. 03, de 25 de abril de 2023	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A
Processo n. 25924/2023-14	Contrato n. 97, de 28 de abril de 2023	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
Processo n. 42358/2023-05	Termo de Credenciamento n. 05, de 30 de junho de 2023	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO MEDIO OESTE - SICOOB MEDIO OESTE
Processo n. 70300/2023-25	Termo de Credenciamento n. 08, de 23 de agosto de 2023	BANCO SICREDI

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 13, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR o servidor **OTNICHENKO GREFF INSFRAN**, matrícula n. 393302, como fiscal de contrato, com efeito a contar de 05 de março de 2025, em atendimento as necessidades desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	FORNECEDOR
Processo n. 24691/2022-43	Contrato n. 114 de 31 de março de 2022	W.A EQUIPAMENTOS
Processo n. 59525/2022-31	Contrato n. 300 de 12 de julho 2022	S.H INFORMÁTICA
Processo n. 57193/2022-31	Contrato n. 362 de 1º de agosto de 2022	QFROTAS SISTEMAS LTDA

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESOLUÇÃO "PE" SEFAZ N. 14, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA VIEIRA DE MATOS**, matrícula n. 416391, para função de Gestor de Contrato, **MAYCON DIEGO FERREIRA PALMEIRA**, matrícula n. 375216,

como Fiscal de Contrato e **CINTIA SATOMI SCHMIDLIN DE ANDRADE**, matrícula n. 416673, como suplente do Contrato, firmado junto a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, anexo ao processo administrativo n. 90771/2021-42, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal da Fazenda, com efeito a contar de 31 de janeiro de 2025.

CAMPO GRANDE - MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

MÁRCIA HELENA HOKAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO "PE" SEMADES n. 045, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL no uso de suas atribuições legais, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de janeiro de 2025, para regularização funcional, o servidor **CRESO DE MELLO**, matrícula n. 204625, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Cadastro e Urbanismo I, referência T2/TER, classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, em conformidade com os artigos n. 26 e 27, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

ADEMAR SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 361, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, para regularização funcional, a contar de 2 de julho de 2022 a 22 de dezembro de 2022, com início em 29 de dezembro de 2022 a 29 de junho de 2023, conforme ofício n. 314/GECONF/SEMADI, a servidora **VANUZA DE SOUZA FERREIRA**, matrícula n. 411005, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes "C" e "C", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Athenas Sá Carvalho, código de lotação n. 0091101400, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 12854/2024-71.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 362, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro de 2025 a 7 de agosto de 2025, o servidor **AUGUSTO CESAR LOPES JOSETTI**, matrícula n. 390667, vínculos 8 e 9, cargo de Professor, PH4, classe "D" e "C", lotado na Escola Municipal Elpídio Reis, código de lotação n. 0092806900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 59241/2024-15.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 363, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 3 de fevereiro de 2025 a 3 de maio de 2025, a servidora **MIRIAN PEREIRA DE SANTANA**, matrícula n. 384035, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "D", lotada na Escola Municipal Dr. Eduardo Olímpio Machado, código de lotação n. 0093105800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 100691/2023-47.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 364, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 40 dias, em prorrogação, para regularização funcional, a contar de 17 de janeiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025, a servidora **NILVA HEIMBACH**, matrícula n. 325074, vínculo 7, cargo de Professor, PH5, classe "D", lotada na Escola Municipal Prof. Licurgo de Oliveira Bastos, código de lotação n. 0093303000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 29594/2023-55.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 365, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 31 de janeiro de 2025 a 29 de julho de 2025, a servidora **ROSANE CANAVARROS DOS SANTOS**, matrícula n. 399604, vínculo 1, cargo de Merendeira, REF02, classe "C", lotada na Escola Municipal Profª. Gonçalina Faustina de Oliveira, código de lotação n. 0093105700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 82208/2023-90.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 366, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

CONCEDER, a partir de 1º de abril de 2025, para regularização funcional, dois anos de licença para tratar de interesse particular, sem ônus, à servidora **EDIONE MARIA LAZZARI**, matrícula n. 385123, vínculo 1, Professor PH4, classe "D", código de lotação n. 0093100506, com fulcro nos arts. 169, 170 e 171 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c o inciso II e § 2º do artigo 6º da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, processo n. 25845/2024-12.

CAMPO GRANDE - MS, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 367, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, para regularização funcional, a contar de 29 de fevereiro de 2024 a 26 de agosto de 2024, a servidora **ANGELICA BOLANDIN DE SOUZA**, matrícula n. 380959, vínculos 2 e 3, cargo de Professor, PH3, classes "D" e "D", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Eleodes Estevan, código de lotação n. 0091106900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 41572/2023-81.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 368, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro de 2025 a 7 de agosto de 2025, a servidora **MIRIAN MERCEDES ALVARENGA PERES**, matrícula n. 380959, vínculos 2 e 3, cargo de Professor, PH3, classes "D" e "D", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Eleodes Estevan, código de lotação n. 0091106900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 41572/2023-81.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 369, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de fevereiro de 2025 a 7 de agosto de 2025, a servidora **CLEIDE ALZEMAN ROCHA**, matrícula n. 306924, vínculo 2, cargo de Professor, PH3, classe "D", lotada na Escola Municipal Gov. Harry Amorim Costa, código de lotação n. 0093001300, com fulcro no

art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 16262/2024-73.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 370, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 10 dias, em prorrogação, para regularização funcional, a contar de 4 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2025, a servidora **MIRIAM FATIMA DE AZEVEDO**, matrícula n. 305863, vínculos 9 e 21, cargo de Professor, PH3, classes "F" e "D", lotada na Escola Municipal Prof. Aldo de Queiroz, código de lotação n. 0092904500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 78541/2022-12.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 372, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 7 de fevereiro de 2025 a 5 de agosto de 2025, a servidora **CINTIA MOREIRA ALVES**, matrícula n. 409042, vínculo 1, REF01, classe "A", cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Escola Municipal Profª. Arlene Marques Almeida, código de lotação n. 0093008300, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 116841/2022-26.

CAMPO GRANDE - MS, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 373, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANA BEATRIZ CANHETE RODRIGUES**, matrícula n. 427714, vínculo 2, cargo de Assistente de Educação Infantil, CTR104, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Terezinha, código de lotação n. 0091108600, por 60 dias, a partir de 17 de junho de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 97/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 12 de março de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 7955/2025-54.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 374, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ÉDINA LEANDRO DA SILVA**, matrícula n. 431733, vínculo 1, cargo de Professor, PH4, classe "A", lotada na Escola Municipal Profª. Ione Catarina Gianotti Iggydio, código de lotação n. 0092907600, por 60 dias, a partir de 21 de junho de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 96/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 12 de março de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 7959/2025-32.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 375, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **KÁTIA DE FREITAS FERREIRA**, matrícula n. 382945, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes "D" e "D", lotada na Escola Municipal Etálio Pereira Martins, código de lotação n. 0092704900, por 60 dias, a partir de 4 de maio de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 94/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 10 de março de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de

22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 7803/2025-51.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 376, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **JHENIFER DOS SANTOS SILVA DE LIMA**, matrícula n. 401691, vínculo 7, cargo de Professor, PH5, classe "C", lotada na Escola Municipal Profª. Flora Guimarães Rosa Pires, código de lotação n. 0092901600, por 60 dias, a partir de 13 de junho de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 95/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 10 de março de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 7231/2025-19.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 377, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

CONCEDER, a partir de 6 de março de 2025, três anos de licença para tratar de interesse particular, sem ônus, a servidora **SUELLEM LOPES DE SOUZA**, matrícula n. 400823, vínculo 1, REF01, classe "C", cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Escola Municipal Prof. Alcídio Pimentel, código de lotação n. 0092700500, com fulcro nos arts. 169, 170 e 171 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c o inciso II e § 2º do artigo 6º da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, processo n. 6903/2025-61.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 380, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 16 de janeiro de 2025 a 14 de julho de 2025, a servidora **MARIZETE ORT AQUINO BOZELLI**, matrícula n. 382998, vínculo 2, cargo de Professor, PH3, classe "D", lotada na Escola Municipal Profª. Oliva Enciso, código de lotação n. 0092903800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 001649/2024-23.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 381, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 27 de janeiro de 2025 a 26 de abril de 2025, a servidora **MAISA VITAL DE OLIVEIRA MOLINAS**, matrícula n. 411832, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "C", lotada na Escola Municipal Silviano Silvestre Oliveira - Tumune Kalivono - "Criança do Futuro", código de lotação n. 0092907700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6892/2025-19.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 382, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 19 de fevereiro de 2025 a 19 de maio de 2025, a servidora **RAQUEL PEREIRA BRONDOLO CARDOSO**, matrícula n. 411709, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classe "C" e "B", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Zacarias Vieira de Andrade, código de lotação n. 0091102700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 7008/2025-63.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 383, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 2 de fevereiro de 2025 a 7 de maio de 2025, a servidora **ANA CIBELE GILBERTI MEDEIROS**, matrícula n. 377490, vínculos 2 e 3, cargo de Professor, PH3, classe "E" e "D", lotada na Escola Municipal Geraldo Castelo, código de lotação n. 0092701800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6870/2025-56.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 384, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 10 de fevereiro de 2025 a 10 de maio de 2025, a servidora **CRISTIANE PAES CORDOBA**, matrícula n. 387867, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classe "D" e "C", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Tia Eva, código de lotação n. 0091108900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6856/2025-55.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 385, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 30 dias, para regularização funcional, a contar de 10 de fevereiro de 2025 a 11 de março de 2025, a servidora **JAQUELINE NERI CRESPI**, matrícula n. 382963, vínculo 1, cargo de Professor, PH2, classe "D", lotada na Escola Municipal João de Paula Ribeiro, código de lotação n. 0093305400, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6819/2025-47.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 386, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **TALISSA APARECIDA DA CUNHA CORREA**, matrícula n. 406743, vínculo 1, cargo de Assistente Administrativo II, REF09, classe "B", lotada na Escola Municipal Profª. Olivia Enciso, código de lotação n. 0092903800, por 60 dias, a partir de 8 de maio de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 98/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 10 de março de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 8059/2025-11.

CAMPO GRANDE - MS, 17 DE MARÇO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA "PE" EMHA N. 22, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras **NEIDE VIEGAS MENEZES**, matrícula n. 410914, **CLEONICE CAMILLO BUGAR DA SILVA**, matrícula n. 121878, **IARA PEREIRA DA SILVA SANTANA**, matrícula n. 250538, **ADRIANA RAMOS AUTO**, matrícula n. 400485 e **VALESSA APARECIDA ROSA GOULART WALTER**, matrícula n. 405040 sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Especial Permanente, com finalidade de promover chamamento público para credenciamento de imobiliárias para intermediação de locação de imóveis de interesse social no município de Campo Grande, com efeito a partir de 03 de março de 2025, revogando a Portaria "PE" AMHASF N. 28, DE 23 DE JULHO DE 2024, publicada no Diogrande n. 7592, de 29 de julho de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários.

PORTARIA "PE" EMHA N. 23, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Angélica de Castro Nascimento, matrícula 377338, para o envio de remessas de dados do sistema e-Sfinge, no módulo Atos Jurídicos, em substituição à servidora Leticia Macedo Nepomuceno, matrícula 410657, publicado na Portaria PE EMHA N. 19, de 14 fevereiro de 2025, com efeito a partir da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO MARQUES COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários.

PORTARIA "PE" EMHA N. 24, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SANDRA CRISTINA BRITES MENEZES, matrícula n. 378128, e o suplente o servidor MAURICIO NAKAZAKI, matrícula n. 389714, para exercerem a função de Fiscal do Contrato, e a servidora ANGÉLICA DE CASTRO NASCIMENTO, matrícula n. 377338, e a suplente a servidora RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS, matrícula n. 388655, para exercerem a função de Gestor do Contrato, referente ao contrato n. 02, de 16/03/2023, Processo n. 50.430/2022-05, celebraram a AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS e a empresa **SADAN FESTAS LTDA-EPP**, conforme o disposto a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, ficando revogada a Portaria "PE" AMHASF n. 27, de 17 de março de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 6.987, de 21 de março de 2023.

Caberá ao Fiscal e Gestor designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, a contar a partir de 16 de março de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MARÇO DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente da Agência Municipal de
Habitação e Assuntos Fundiários.

ÓRGÃOS COLEGIADOS**COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS****EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

ANÁLISE 2025

PROCESSO N.: 51328/2024-16

INTERESSADO: CARLOS MATTIOLI GUSMÃO

ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido da conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 2.578 dias, o que equivale a 07 anos e 23 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2025

PROCESSO N.: 51335/2024-73

INTERESSADO: CARLOS MATTIOLI GUSMÃO

ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido da conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 2.476 dias, o que equivale a 06 anos, 09 meses e 16 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2025

PROCESSO N.: 62514/2024-54

INTERESSADO: ERNESTO STOLL DA ROCHA FILHO

ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor acima identificado, no sentido da conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.106 dias, o que equivale a 03 anos e 11 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB

ANÁLISE 2025

PROCESSO N.: 51498/2024-38

INTERESSADO: LENITA DINIZ MENEZES CORREA

ASSUNTO: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM

DECISÃO: O COPAB conclui pelo deferimento do pedido formulado pela servidora acima identificada, no sentido de conversão do tempo especial (comprovadamente trabalhado com exposição a agentes nocivos à saúde) em tempo comum, com acréscimo de 1.009 dias, o que equivale a 02 anos, 09 meses e 09 dias.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2025.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Comitê de Análise de Benefícios Previdenciários

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.815 de 05/02/2025.

Pauta de Julgamento N. 0013/2025

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessa possa, que no dia **18 (dezoito) do mês de março de 2025, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: Irene Maria do Nascimento

RECURSO: Voluntário n. 0444/2024

PROCESSO: 47435/2024-12

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Gilson da Silva Araujo/Patrícia Alessandra de Almeida Freires Komiyama

RECURSO: Voluntário n. 0252/2024

PROCESSO: 24243/2023-01

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Fernando Augusto de Salles

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

RECORRENTE: Paleari Agropecuária LTDA - EPP

RECURSO: Voluntário n. 0254/2021

PROCESSO: 58391/2016-92

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

REVISOR: Heitor Canton de Matos

ASSUNTO: Código Tributário - ITBI

REPRESENTANTE: Rodolfo Souza Bertin

PATRONO: Aly Anacleto Garcia OAB/MS 24.748

PATRONO: Lucas Falchembak Basso OAB/MS 23.293

RECORRENTE: Miranda Agronegócios LTDA/Maria Aparecida Rocha Miranda

RECURSO: Voluntário n. 0279/2022

PROCESSO: 124487/2019-07

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

REVISOR: Heitor Canton de Matos

ASSUNTO: Código Tributário - ITBI

REPRESENTANTE: Eduardo André Miranda

PATRONO: Oly Anacleto Garcia OAB/MS 24.748

RECORRENTE: Aparecida Miguel Ribeiro

RECURSO: Voluntário n. 0343/2024

PROCESSO: 27829/2024-37

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Lucélia da Costa Nogueira Tashima

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

REPRESENTANTE: Jean Carlo Barbosa Gaifatto

RECORRENTE: Silvina Marques Batista

RECURSO: Voluntário n. 0477/2024

PROCESSO: 70829/2024-11

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Luís Alexandre Holak

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Marcos Longui

RECURSO: Voluntário n. 0496/2024

PROCESSO: 1352/2024-51

PROCESSO APENO: 80538/2024-02

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

PATRONO: Millena Longui Mosciaro da Silva OAB/MS 28.103

RECORRENTE: Nilcéia Gonçalves Cáceres

RECURSO: Voluntário n. 0390/2024

PROCESSO: 93024/2022-38

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

RECORRENTE: Luiza Crisanto de Lima/Gilberto Alves de Oliveira

RECURSO: Voluntário n. 0219/2024

PROCESSO: 36655/2023-68

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Rui Nunes da Silva Júnior

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

Campo Grande - MS, 29 de janeiro de 2025

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

República-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.815 de 05/02/2025.

Pauta de Julgamento N. 0014/2025

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **19 (dezenove) do mês de março de 2025, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: SZ Administradora de Bens LTDA

RECURSO: Voluntário n. 0370/2022

PROCESSO: 80132/2017-19

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo

ASSUNTO: Código Tributário - ITBI

PATRONO: Gabriel Duarte de Oliveira OAB/MS 21.454

RECORRENTE: Hannah Engenharia e Construções LTDA

RECURSO: Voluntário n. 0186/2020

PROCESSO: 104222/2018-21

PARECER: Ismael Almada Filho

RELATOR: Adalton Aparecido Nantes Gimenez

REVISOR: Heitor Canton de Matos

REVISORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo

REVISORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

ASSUNTO: Código Tributário - IPTU

REPRESENTANTE: Jorge Abdul Ahad

PATRONO: Douglas de Oliveira Santos OAB/MS 14.666

PATRONO: Hilário Henrique Medeiros Borges OAB/MS 24.715

PATRONO: Lucas Orsi Abdul Ahad OAB/MS 15.582

RECORRENTE: Hannah Engenharia e Construções LTDA

RECURSO: Voluntário n. 0242/2020

PROCESSO: 104226/2018-81

PARECER: Ismael Almada Filho

RELATOR: Adalton Aparecido Nantes Gimenez

REVISOR: Heitor Canton de Matos

REVISORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo

REVISORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

ASSUNTO: Código Tributário - IPTU

REPRESENTANTE: Jorge Abdul Ahad

PATRONO: Douglas de Oliveira Santos OAB/MS 14.666

PATRONO: Hilário Henrique Medeiros Borges OAB/MS 24.715

PATRONO: Lucas Orsi Abdul Ahad OAB/MS 15.582

RECORRENTE: Hannah Engenharia e Construções LTDA

RECURSO: Voluntário n. 0256/2020

PROCESSO: 105810/2018-54

PARECER: Ismael Almada Filho

RELATOR: Adalton Aparecido Nantes Gimenez

REVISOR: Heitor Canton de Matos

REVISORA: Adrienne Cristina Coelho Lobo

REVISORA: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

ASSUNTO: Código Tributário - IPTU

REPRESENTANTE: Jorge Abdul Ahad

PATRONO: Douglas de Oliveira Santos OAB/MS 14.666

PATRONO: Hilário Henrique Medeiros Borges OAB/MS 24.715

PATRONO: Lucas Orsi Abdul Ahad OAB/MS 15.582

RECORRENTE: Renato Nunes de Lima/Jackson Santos Duarte/Empresa Municipal de Habitação - EMHA

RECURSO: Voluntário n. 0493/2024

PROCESSO: 60612/2024-01

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

RECORRENTE: Marisma Aparecida Ferreira

RECURSO: Voluntário n. 0431/2024

PROCESSO: 39861/2024-47

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Felipe Barros Corrêa

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Thais Alves Lopes/Emily Maria Alves

RECURSO: Voluntário n. 0461/2024

PROCESSO: 36567/2024-83

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Luís Alexandre Holak

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Eddy Augusto Monteiro

RECURSO: Voluntário n. 0418/2024

PROCESSO: 101892/2023-34

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

RECORRENTE: Condomínio Edifício Marquez de Valença

RECURSO: Voluntário n. 0290/2024

PROCESSO: 18401/2016-39

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATORA: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

ASSUNTO: Código Ambiental - Multa

REPRESENTANTE: Gustavo Gabriel Vasques dos Santos

REPRESENTANTE: Jesfeld Olmedo Dos Santos

RECORRENTE: Carlos Francisco da Silva

RECURSO: Voluntário n. 0424/2024

PROCESSO: 56040/2024-57

PARECER: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

RELATOR: Rui Nunes da Silva Júnior

ASSUNTO: Código Tributário - Isenção de IPTU

Campo Grande - MS, 30 de janeiro de 2025

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Acórdão:

0048/2025

Recurso: Voluntário n. 0081/2024

Processo: 48982/2019-95

Recorrente: Raia Drogasil S.A.

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Neiva Luiza Bamberg Kaspary

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relatora: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

Representante: Endrigo Favaretto Machado

Representante: Jaqueline França da Rocha

Patrono: Rafael Galiazzi OAB/MS 309.892

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI SANITÁRIA - IRREGULARIDADES COMPROVADAS - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO - PENALIDADE FIXADA EM LEI - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos, especificamente para medicamentos controlados e antimicrobianos;

II - Comprovado nos autos que o estabelecimento não cumpriu as obrigações estabelecidas na legislação, correta está a lavratura do Auto de Infração;

III - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0081/2024.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Renata Helena R. Rodrigues Sanches
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão:

0049/2025

Recurso: Voluntário n. 0093/2024

Processo: 89250/2022-23

Recorrente: Raia Drogasil S/A

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Neiva Luiza Bamberg Kaspary

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relatora: Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

Representante: Endrigo Favaretto Machado

Representante: Jaqueline França da Rocha

Patrono: Rafael Galiazzi OAB/SP 309.892

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES À LEI SANITÁRIA - IRREGULARIDADES COMPROVADAS - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO - PENALIDADE FIXADA EM LEI - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDEDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos, especificamente para medicamentos controlados e antimicrobianos;

II - Comprovado nos autos que o estabelecimento não cumpriu as obrigações estabelecidas na legislação, correta está a lavratura do Auto de Infração;

III - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0093/2024.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Renata Helena R. Rodrigues Sanches
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0050/2025
Recurso: Voluntário n. 0351/2021
Processo: 758/2015-99
Apenso: 94062/2020-09
Recorrente: Ingá Turismo e Serviços LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Revisor: Fernando Augusto de Salles
Voto de Qualidade: Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono: Felipe Barbosa da Silva OAB/MS 15.546
Patrono: Gabriel Duarte de Oliveira OAB/MS 21.454

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ITBI - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - VALOR EXCEDENTE - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - ATIVIDADE PREponderante DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - CISÃO PARCIAL - MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVido.

I - A imunidade tributária prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal restringe-se ao valor dos bens transmitidos para integralização de capital social, não abrangendo o montante excedente ao capital subscrito, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema n. 796;

II - A base de cálculo do ITBI deve ser aferida de acordo com o valor venal dos imóveis, conforme metodologia técnica adotada pela legislação municipal, não sendo aplicáveis as disposições da Lei n. 9.249/1995, que se referem à tributação do Imposto de Renda;

III - No caso de cisão parcial, a imunidade do ITBI não se aplica quando a atividade preponderante da pessoa jurídica envolvida for a locação de bens imóveis, nos termos da exceção prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal;

IV - Comprovado, por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balanço Patrimonial, que a receita da empresa recorrente advém predominantemente da locação de imóveis, afasta-se a aplicação da imunidade tributária;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0351/2021.

Campo Grande - MS, 28 de janeiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan Presidente **Marcelino Pereira dos Santos** Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Dmitri Arakaki Ostrowsky, Eduardo Lino Duarte, Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0051/2025
Recurso: Voluntário n. 0212/2024
Processo: 1004/2024-74
Recorrente: Avenir de Souza Sandim
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Erica L. Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos
Revisor: Eduardo Parra Pascolat

EMENTA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PEDIDO DE ISENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVido.

I - O pedido de isenção do IPTU pressupõe o cumprimento de todos os requisitos legais estabelecidos na norma que concede o benefício tributário, incluindo a titularidade formal do imóvel;

II - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0212/2024.

Campo Grande - MS, 29 de janeiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan Presidente **Eduardo Parra Pascolat** Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0052/2025
Recurso: Voluntário n. 0205/2024
Processo: 14474/2024-71
Recorrente: Kamila Alves Magalhães
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Erica L. Aguena de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Dayane Zanela Amorim Pirolo
Revisor: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - ENQUADRAMENTO À LEI N. 5.680/2016 - VALOR DO IMÓVEL SUPERIOR AO VALOR VENAL ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVido.

I - Os requerimentos dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, mero sucessor do Programa Minha Casa Minha Vida, devem ser analisados à luz da Lei n. 5.680/2016, sob pena de afronta ao princípio da isonomia;

II - A concessão da isenção de IPTU está vinculada ao valor venal do imóvel. No caso, os documentos demonstram que o valor do imóvel supera o dobro do valor venal estabelecido pela Lei n. 5.680/2016;

III - Não preenchimento dos requisitos legais;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0205/2024.

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan Presidente **Dayane Zanela Amorim Pirolo** Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Eduardo Parra Pascolat, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0053/2025
Recurso: Voluntário n. 0273/2023
Processo: 40698/2023-84
Recorrente: Jamil Cano de Arruda
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relatora: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Patrono: Douglas Queiroz Marçal OAB/MS 23.064

EMENTA: MULTA - NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO - NOTIFICAÇÃO REGULAR - VISTORIA FISCAL - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVido - REDUÇÃO DA MULTA AO VALOR MÍNIMO LEGAL À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO.

I - Toda edificação será ligada à rede pública de abastecimento de água e à rede coletora pública de esgoto, sempre que existentes, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente;

II - Uma vez demonstrado nos autos que, após regularmente notificado, o autuado não realizou a conexão de seu imóvel à rede pública coletora de esgoto, deixando escoar o prazo do auto de infração, deve a multa ser mantida;

III - Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias gravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação (Súmula JURFIS n. 01/2016);

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0273/2023.

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan Presidente **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade** Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Dayane Zanela Amorim Pirolo, Eduardo Lino Duarte, Eduardo Parra Pascolat (impedido), Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0054/2025
Recurso: Voluntário n. 0209/2021
Processo: 53347/2020-08
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Danuta Walessa Goularte Adorno de Assunção
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Revisor: Felipe Barros Corrêa
Representante: Neide Maria Rodrigues
Patrono: Oclécio Assunção Júnior OAB/MS 11.727

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES - IMÓVEL UTILIZADO COMO CASA DE CAMPO - FINALIDADE ESSENCIAL - ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PREVISÃO ESTATUTÁRIA - RECONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal assegura às entidades sindicais a imunidade tributária sobre o patrimônio, renda e serviços vinculados às suas finalidades essenciais;

II - Imóvel utilizado como casa de campo, destinado a atividades recreativas e de lazer, está abrangido pela imunidade tributária, desde que tais atividades estejam previstas no estatuto da entidade e sejam voltadas à promoção da qualidade de vida dos trabalhadores representados;

III - A previsão estatutária de atividades recreativas (art. 136) e a melhoria das condições de vida dos associados (art. 23) demonstram a vinculação do imóvel às finalidades essenciais do sindicato, legitimando o reconhecimento da imunidade tributária - fato que foi reconhecido pela própria municipalidade;

IV - Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0209/2021.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches.

Acórdão: 0055/2025
Recurso: Voluntário n. 0497/2024
Processo: 87335/2022-11
Recorrente: Maria de Fátima Lopes
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

EMENTA: IPTU - ISENÇÃO PARA APOSENTADO - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO N. 12.630/2015 - EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O Decreto Municipal n. 12.630/2015, ao impor prazo restritivo para renovação da isenção do IPTU, extrapola o Poder Regulamentar, em desacordo com a Lei Complementar n. 250/2014;

II - Considerando que o requerente atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar n. 250/2014, conforme verificado no presente processo administrativo, é imperioso reconhecer o direito à isenção do IPTU;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0497/2024.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Redatoria

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Dayane Zanella Amorim Pirolo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0056/2025
Recurso: Voluntário n. 0014/2022
Processo: 53984/2021-84
Recorrente: P & R Participações LTDA/Celso Francisco Pasa
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos
Representante: Hilda Maria Vieira Rosa Pasa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO - PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em questão, no curso do processo administrativo, imposta pelo auto de infração antes de decisão final em 1^a ou 2^a instância, resulta na perda do objeto, por tratar-se de modalidade de extinção da obrigação;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0014/2022.

Campo Grande - MS, 12 de março de 2025.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Dayane Zanella Amorim Pirolo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: 0357/2024

Recurso: Voluntário n. 0270/2024

Processo: 109611/2023-37

Recorrente: Marta Ester Casciero de Steckler/Espólio de Ariel Nestor Steckler

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Érica Lilian Aguena de Souza

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relatora: Lucélia da Costa Nogueira Tashima

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - APOSENTADO/PENSIONISTA - CONTRIBUINTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Comprovado nos autos o preenchimento dos critérios do art. 1º e os requisitos do art. 2º da Lei n. 250/2014;

II - Recurso voluntário conhecido e provido para os exercícios de 2024 a 2026;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0270/2024.

Campo Grande - MS, 18 de dezembro de 2024.

Sergio Antonio Parron Padovan
Presidente

Lucélia da Costa Nogueira Tashima
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Dayane Zanella Amorim Pirolo, Dmitri Arakaki Ostrowsky, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Luís Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho e Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches.

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 013/2025

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 19 do mês de março de 2025, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: 119317/2021-44

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02169

RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 119315/2021-19

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02168

RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 116709/2021-98

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02155

RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 116705/2021-37

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00944

RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 116703/2021-10

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00943

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 116701/2021-86

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00942

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 116699/2021-36

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00941

RELATOR: André Luiz das Neves Pereira

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 108983/2021-84

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02150

RELATOR: André Luiz das Neves Pereira

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 108981/2021-59

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02149

RELATOR: Edgar Soruco Junior

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 108978/2021-44

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02147

RELATOR: Edgar Soruco Junior

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 108976/2021-19

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02146

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 106478/2021-41

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02133

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 106457/2021-71

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02125

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: 106452/2021-57

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02122

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

CAMPO GRANDE/MS, 17 de março de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye**Presidente****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 022/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa

IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 17 de Março de 2025

Alexandre Souza Moreira

Presidente da JARIT

PLACA PROCESSO AUTO INFRAÇÃO RESULTADO

XXX	55973/2019-14	310-32644	IMPROCEDENTE
XXX	55977/2019-75	310-32646	IMPROCEDENTE
XXX	56011/2019-91	055-32520	IMPROCEDENTE
XXX	56016/2019-13	055-32524	IMPROCEDENTE
XXX	56025/2019-04	055-32531	IMPROCEDENTE
XXX	56173/2019-93	035-33102	IMPROCEDENTE
XXX	56215/2019-31	035-33113	IMPROCEDENTE
XXX	56380/2019-48	035-43342	IMPROCEDENTE
XXX	56399/2019-76	055-24591	IMPROCEDENTE
XXX	56439/2019-99	055-24600	IMPROCEDENTE
XXX	56445/2019-91	035-32902	IMPROCEDENTE
XXX	56462/2019-19	035-32857	IMPROCEDENTE
XXX	56636/2019-90	035-47271	IMPROCEDENTE
XXX	56653/2019-17	313-32869	IMPROCEDENTE
XXX	27872/2022-02	035-02917	IMPROCEDENTE
XXX	27875/2022-92	035-02926	IMPROCEDENTE
XXX	27877/2022-18	035-02927	IMPROCEDENTE
XXX	27879/2022-43	035-02928	IMPROCEDENTE
XXX	27880/2022-22	035-02929	IMPROCEDENTE
XXX	27882/2022-58	035-02930	IMPROCEDENTE
XXX	27888/2022-34	035-02931	IMPROCEDENTE

PARTE IV**P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O****Edital de convocação para Assembleia de Fundação
INSTITUTO RAÍZES DE CAMPO GRANDE**Convidado todas as pessoas interessadas a participarem da Assembleia de Fundação do Instituto Raízes de Campo Grande, que será realizada no dia 29 de março de 2025, às 8h (horário de Campo Grande - América/Campo Grande), por meio da plataforma digital Google Meet, no seguinte link <https://meet.google.com/zkz-hoor-uvv>, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Pela Comissão Organizadora, Eliel Souza Freitas Junior, Isaque Pereira Silva, Maria Eduarda Daniel Coelho.

Campo Grande, 17 de março de 2025.

REQUERIMENTO**KM3 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ 36.128.138/0001-18, com representante legal em nome de Marcos Cesar Americo dos Reis, CPF 322.599.991-15, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para atividade de **MOVIMENTAÇÃO DE TERRA ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL**, localizada à **AVENIDA DR. PAULO MACHADO, QUADRA 50, LOTE A, PARCELAMENTO BAIRRO SANTA FÉ, BAIRRO SANTA FÉ**, no município de Campo Grande -MS.**REQUERIMENTO****MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda** torna público que requereu à Agencia Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença

Ambiental na Modalidade Licença Prévia – Prorrogação para atividade de Condomínio Residencial localizada à Av. Senador Antônio Mendes Canale, lote 6C e A, bairro Pioneiros, município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO**NORTHERN CAPITAL LTDA** torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade Licença Ambiental Simplificada para atividade de Condomínio Residencial localizada à Rua Guerra Junqueira, quadra 18, lotes 11, 13 e 15, Bairro Jardim São Bento, no município de Campo Grande-MS.**CONCESSÃO****SEMENTES BOI GORDO LTDA** torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO** com validade de **12 MESES** a contar de **28/02/2025**, para atividade de **PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES. COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES.** localizada à na Rua Carlos Henrique Spengler, Nº 1016, Bairro Polo Empresarial Norte, município de Campo Grande -MS.**CONCESSÃO****RESIDENCIAL VIRGINIA** torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com validade de **120 MESES** a contar de **28/02/2025**, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL 120(CENTO E VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS.** Localizada à **RUA ANGELA ABDULAHAD, 167 – JARDIM PARADISO**, no município de Campo Grande -MS.